AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

Processo nº: XXXXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela Defensoria Pública do xxxxxxxxxxxx, vem, a este Juízo, com fundamento nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil,

oferecer

CONTESTAÇÃO

em face de fulano de tal, nos autos ação negatória de paternidade, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

Trata-se de ação negatória de paternidade proposta por fulano de tal em face de fullano e tal.

O requerido nasceu em 05/05/1987 e, após mais de 34 (trinta e quatro) anos, o autor solicitou ao filho a realização de um exame de DNA por alegar que, com o tempo, não reconhecia nenhuma semelhança física no filho.

No dia 02/08/2021 foi realizado o exame de DNA na modalidade duo, no laboratório XXXXX, que conclui que o autor não é pai biológico do requerido.

Por fim, alega que, ao tempo do registro, acreditava que o requerido era seu filho biológico.

Citado, o requerido constitui a Defensoria Pública do XXXXXXXXX para a defesa de seus direitos.

Eis a síntese necessária.

DO DIREITO

Preliminarmente

Da gratuidade de justiça

De acordo os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil, o requerido se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual a concessão da gratuidade de justiça.

Da opção pela audiência de conciliação

Em atenção ao artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, o requerida manifesta seu interesse na realização de audiência de conciliação, com o objetivo de buscar uma solução consensual para o litígio.

Do mérito

Da relação de paternidade socioafetiva

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a procedência do pedido formulado na ação negatória de paternidade depende da prova de inexistência da paternidade socioafetiva¹.

A paternidade socioafetiva é a filiação reconhecida pela convivência familiar, que constrói um vínculo afetivo de pai e filho, sem o elo de sangue entre ambos. Essa modalidade

está amparada pelo ordenamento jurídico, que, no artigo 1.593 do Código Civil, prevê que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem."

Segundo a doutrina civilista, a paternidade socioafetiva pressupõe a *posse de estado de filho*, que é demonstrada através de três requisitos objetivos: (*i*) a utilização, pelo pretenso filho, do nome do pretenso pai (nome); (*ii*) o tratamento de filho pelo pretenso pai (tratamento); (*iii*) reputação ou notoriedade da filiação perante a sociedade (fama)².

Verifica-se que no presente caso é evidente a relação de paternidade socioafetiva, tendo em vista a existência de posse de estado de filho de forma sólida e duradoura.

No caso, há utilização do nome do autor pelo requerido desde o seu nascimento (nome); o autor sempre tratou o requerido como filho, bem como este sempre tratou aquele como pai (tratamento); e a sociedade vê as partes como pai e filho, inclusive a família extensa do autor (fama).

De fato, apesar do referido exame ter concluído pela ausência de vínculo biológico, há uma situação consolidada por mais de 35 (trinta e cinco) anos de vínculo familiar entre as partes, bem como em relação à família extensa do requerido, como avós, tios e primos.

O requerido nasceu da união entre o autor e a senhora FULANA DE TAL. Após a separação de fato do casal, em XXXXXXXXXXX, chegou a morar com o pai por 4 (quatro) anos e depois por mais 2 (dois) anos. No período em que não estava residindo com o pai, o autor permaneceu convivendo com o filho através de visitas, em especial na casa da genitora, bem como chegou a lhe pagar alimentos.

Além disso, depois de adulto, o pai realizou visitas ao filho em sua nova casa, bem como o filho também visitou o pai por diversas vezes, inclusive ajudando o pai no pagamento das despesas com água, luz e alimentos. Relata, ainda, que durante esses encontros o autor mantinha conversas de conteúdo paternal com o filho.

Assim, ao longo desses anos, o autor sempre tratou o requerido como filho, bem como este sempre tratou aquele como pai.

Da mesma forma, o requerido sempre frequentou a casa dos avós (XXXXXXX) e dos tios paternos (XXXX), havendo relação de amor e afetividade entre os familiares, conforme se verifica nas fotos e vídeos em anexo.

Ressalte-se, inclusive, que o requerido morou junto com seus avós paternos por um período de 5 (cinco) anos, até o momento em que constitui união estável e saiu da residência dos avós para morar com a companheira, o que pode ser comprovado através da testemunha arrolada.

Sendo assim, o vínculo parental não pode ser verificado apenas pela relação genética. Já se estabeleceu uma relação de pai e filho, evidenciada pela efetiva convivência e ensinamento de valores e habilidades.

Além disso, as relações familiares estabelecidas já integram a personalidade e o referencial do requerido, que, por mais de 35 (trinta e cinco) anos, possui relação de afeto e amor com o pai e toda sua família extensa, como avós, tios e primos.

Dessa forma, o vínculo afetivo estabelecido entre as partes por razoável período não pode ser simplesmente desconstituído, sobretudo pelo papel significativo exercido pelo autor e toda sua família na construção da história e da identidade do réu.

Logo, a presente ação deve ser julgada improcedente, uma vez que patente a relação de paternidade socioafetiva.

Do pedido subsidiário: da realização de exame de DNA na modalidade *trio*

Subsidiariamente, caso este Juízo não entenda pela relação de paternidade socioafetiva, o requerido pugna pela realização de novo exame de DNA, dessa vez na modalidade *trio*. Informa que possui interesse e condições de arcar com os custos do exame.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

- a) *preliminarmente,* a concessão da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98 do CC.
- b) *no mérito*, a total improcedência dos pedidos do autor, em razão da existência de paternidade socioafetiva;

- c) subsidiariamente, caso n\u00e3o seja reconhecida a rela\u00e7\u00e3o
 de paternidade socioafetiva, a realiza\u00e7\u00e3o de novo exame de DNA,
 dessa vez na modalidade trio;
- d) a condenação do autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3°, inciso I, da Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a redação que lhe deu o artigo 3° da Lei Complementar Distrital N° 908/2016) e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília
- S.A. BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF;
- e) protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pela prova documental suplementar e pela oitiva de testemunhas.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANO DE TAL

Defensora Pública do XXXX